



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2011
(nº 2.977/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE SÃO PAULO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 943 de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de agosto de 2006, a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de São Paulo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

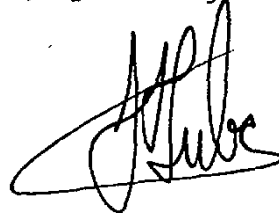
Mensagem nº 362, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 480, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Imprensa S/A, no município de São Paulo - SP;
- 2 - Portaria nº 652, de 31 de agosto de 2009 – Guararapes Metropolitana FM Ltda., no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;
- 3 - Portaria nº 655, de 31 de agosto de 2009 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., no município de Campina Grande - PB;
- 4 - Portaria nº 759, de 18 de setembro de 2009 – Rádio 96 FM Ltda., originariamente Rádio Caiapó Ltda., no município de Rio Verde - GO;
- 5 - Portaria nº 916, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda., no município de Osvaldo Cruz - SP;
- 6 - Portaria nº 935, de 19 de novembro de 2009 – Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., no município de Taubaté - SP;
- 7 - Portaria nº 943, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Itapema FM de São Paulo Ltda., originariamente Rádio Manchete Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 8 - Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Andaiá Ltda., no município de Santo Antônio de Jesus - BA;
- 9 - Portaria nº 1.038, de 28 de dezembro de 2009 – Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., no município de Pedro II - PI;
- 10 - Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009 – Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
- 11 - Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010 – Norte Sul Radiodifusão Ltda., originariamente Rádio Universal Ltda., no município de Porto Alegre - RS. e
- 12 - Portaria nº 98, de 11 de março de 2010 – Fundação L'Hermitage, originariamente Rádio Del Rey Ltda., no município de Belo Horizonte - MG.

Brasília, 29 de junho de 2010.



Brasília, 17 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE SÃO PAULO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 2006.
2. A outorga da permissão do serviço de radiodifusão foi conferida originariamente à Rádio Manchete Ltda. pela Portaria nº 923, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 1976, renovada pela Portaria nº 114 de 8 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 1987, transferida à Rede Central de Rádio e Televisão Ltda, conforme Portaria nº 2.446, de 21 de novembro de 2002, cuja denominação social foi alterada para Rádio Itapema FM de São Paulo Ltda.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53830.000571/1996 e nº 53000.052133/2006, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 943 ,DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

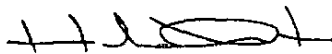
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.000571/1996 e nº 53000.052133/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 2006, a permissão outorgada originariamente à Rádio Manchete Ltda. pela Portaria nº 923, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 1976, renovada pela Portaria nº 114 de 8 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 1987, transferida à Rede Central de Rádio e Televisão Ltda. conforme Portaria nº 2.446, de 21 de novembro de 2002, cuja denominação social foi alterada para **RÁDIO ITAPEMA FM DE SÃO PAULO LTDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 12/07/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 13477/2011